



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

LEI Nº 4.690 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.370 DE 22 DE ABRIL DE 2015 E Á OUTRAS PROVIDENCIAS”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Inciso V do artigo 10 da Lei Municipal 4.370 de 22 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos,

Artigo 2º – Fica acrescido ao art. 10 da Lei Municipal 4.370 de 22 de abril de 2015 inciso VIII com a seguinte redação:

“VIII – Altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de maio de 2018

*Thales Gabriel Fonseca*  
THALES GABRIEL FONSECA  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 10 de maio de 2018

*Diógenes Gori Santiago*  
Diógenes Gori Santiago  
Advogado Geral do Município